

**1º ADITIVO - CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINTRACOOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E
ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e OCB/ES -
SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

(RAMO GERAL - HABITACIONAL, PRODUÇÃO E CONSUMO - E EDUCACIONAL)

1º ADITIVO a CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem de um lado a **OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ/MF nº 27.060.433/0001-99, entidade sindical de 1º grau, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), 1477, Bairro Santa Lúcia - CEP. 29056-243 – Vitória - ES, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **PEDRO SCARPI MELHORIM**, brasileiro, casado, médico, CPF nº. 862.999.487-87 e RG nº.: 738.335-SPTC/ES, e pelo Superintendente, Sr. **CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, CPF nº: 751.014.837-53 e RG nº.: 500.568 SSP/ES, com Registro Sindical nº 46000.001306/94, publicado no DOU de 04/04/94, Seção I, pág. 4819, Filiado à **FECOOP-SULENE – Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina**, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88 e com Registro Sindical nº 46000.016566/2003-13, neste ato representando a Categoria Econômica das Cooperativas, em todos os graus e ramos de atividade econômica do Estado do Espírito Santo, e do outro lado Representando a Categoria Profissional Cooperativa (os empregados celetistas das cooperativas do Estado do Espírito Santo) o **SINTRACOOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 10.478.488/0001-10, entidade sindical de 1º grau, representante da categoria profissional dos empregados em cooperativas singulares, centrais, federações, confederações, associações de cooperativas, organizações estaduais e regionais de cooperativas, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente Sr. **EVARISTO LUNZ GOMES**, e pelo Secretário Geral, Sr. **EVERALDO ANTONIO DE SOUZA**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.006792/2009-57, publicado no DOU em 07/04/2011, Seção I, página 072, retificado com publicação no DOU de 12/07/2011, Seção I, página 072, filiado à **FENATRACOOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.509.920/0001-04, Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.206.001616/2009-39, publicado na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

EG

ES

ES

CO

I – ITENS ORGANIZACIONAIS

1 - Abrangência e Vigência:

O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as cooperativas e os trabalhadores sindicalizados em cooperativas dos Ramos Geral (Habitacional, Produção e Consumo) e educacional, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo, com vigência a partir de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

1.1 - O presente aditivo a convenção coletiva de trabalho possui vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de junho de 2024 e termo final em 31 de maio de 2025.

1.2 – Fica aqui acordado que todas as cláusulas serão renegociadas após o decurso de 12 (doze) meses, ou seja, em 01º (primeiro) de junho de 2025.

1.3 – Fica estabelecida a data base de 1º de junho.

2 - Categoria Profissional Abrangida:

Todos os trabalhadores sindicalizados em cooperativas dos Ramos Geral (Habitacional, Produção e Consumo) e Educacional, que estejam registrados ou contratados.

3 - Horas-Extras:

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) independentemente do número de horas extras prestadas.

3.1 - As horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

4 - Integração das Extras:

As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado.

5 – Adicional Noturno:

A jornada de trabalho em período noturno, das 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

II – ITENS SOCIAIS

6 - Vale Transporte:

Será fornecido pelas cooperativas transporte municipal e intermunicipal para o local de trabalho, seja ele qualquer função, gratuitamente, a não ser em caso de transporte urbano regular, em ônibus

EG

ES

TSR

CO

de linha, onde o transporte poderá ser através de vale transporte, com desconto de no máximo de 6% (seis por cento) do salário base do empregado.

III – ITENS ECONÔMICOS

7- Seguro de Vida:

As cooperativas manterão “Seguro de Vida em Grupo” sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste ACCT, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor indenizatório inferior a:

I – Ramo Geral (habitacional, produção e consumo): R\$ 91.482,41 (noventa e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

II – Ramo Educacional: R\$ 86.791,55 (oitenta e seis mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

7.1 – As Cooperativas se comprometem a encaminhar ao SINTRACOOOP-ES extrato do seguro de vida em grupo para serem disponibilizados aos seus empregados.

8- Ganhos Salariais:

As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados no percentual de:

I – Ramo Geral (habitacional, produção e consumo): 8% (oito por cento), retroativo à 1º de junho, referente as reposições das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e ganho real.

II – Ramo Educacional: 8% (oito por cento), retroativo à 1º de junho, referente as reposições das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e ganho real.

9 – Benefício Alimentação:

As sociedades cooperativas na base territorial do Espírito Santo abrangidas pelo presente instrumento, se obrigam a conceder mensalmente “auxílio refeição” ou “auxílio alimentação” nos valores abaixo fixados:

9.1 – O benefício previsto nesta cláusula, quer seja a título de alimentação ou refeição, será pago no montante de **R\$ 729,44 (setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, o equivalente a **R\$33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos)** por dia para os trabalhadores dos ramos gerais (habitacional, produção e consumo).

9.2 - O benefício previsto nesta cláusula, quer seja a título de alimentação ou refeição, será pago no montante de **R\$ 455,64 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, o

EG

ES

TSR

CO

equivalente a **R\$ 20,71 (vinte reais e setenta e um centavos)** por dia para os trabalhadores do ramo educacional.

9.3 – O benefício poderá ser concedido em cartela de papel ou cartão magnético, desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.

9.4 – Sempre no primeiro mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo, poderá o empregado optar pelo recebimento do benefício através de “Refeição” ou “Alimentação”, o qual vigorará por 12 (doze) meses, somente podendo alterar a escolha no mesmo período do ano seguinte.

9.5 – Aos empregados contratados para trabalharem por dia, por prestarem jornada especial e diferenciada, o presente auxílio será fornecido sobre os dias efetivamente trabalhados, no valor diário de **R\$ 33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos)** para os trabalhadores dos ramos gerais (habitacional, produção e consumo) e **R\$ 20,71 (vinte reais e setenta e um centavos)** para os trabalhadores do ramo educacional.

9.6 – Durante o gozo de férias, licença-maternidade, períodos de afastamento por doença, as sociedades cooperativas deverão manter o fornecimento do “Refeição” ou “Alimentação”, desde que não ultrapassem, cumulativamente, o período de 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando o mesmo deverá ser mantido enquanto pendurar o afastamento.

9.7 – Em qualquer dos casos expressos no parágrafo anterior, eventual aposentadoria concedida em razão dos referidos afastamentos, autoriza a suspensão do referido benefício.

9.8 – As Sociedades Cooperativas que fornecem tickets refeição/alimentação em valor acima do acordado nesta cláusula, reajustarão no mínimo em 8% (oito por cento), com o desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.

9.9 – O benefício “Refeição” ou “Alimentação” previsto nesta Cláusula poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação pela cooperativa, diariamente, em local apropriado de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, sem nenhum ônus ao salário do empregado, tendo que ser negociado e celebrado o Acordo Coletivo de Trabalho específico entre Sindicato e Cooperativa.

9.10 – O presente benefício não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

EG

ES

→ SM

CO

10 - Piso Salarial:

O piso salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecido nos seguintes níveis, para ser cumprido a partir de 1º de junho de 2024:

10.1 – Ramo Geral (habitacional, produção e consumo):

I - Piso Experiência (primeiros 90 dias): R\$ 1.546,38 (um mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

II - Piso Profissional (após 90 dias): R\$ 1.643,12 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos).

10.2 – Ramo Educacional:

I - Piso Experiência (primeiros 90 dias): R\$ 1.524,96 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

II - Piso Profissional (após 90 dias): R\$ 1.543,88 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

11 – Alimentação e Hospedagem:

Sempre que o trabalhador da cooperativa tenha que, por motivo de trabalho, ficar fora do local do ambiente de trabalho, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador reembolsará a alimentação sem nenhum ônus ao trabalhador até o limite de **R\$ 63,34 (sessenta e três reais e trinta e quatro centavos)** dentro do Espírito Santo e **R\$ 88,69 (oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos)** fora do Estado, por refeição, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.1 - Em relação a hospedagem será reembolsado o valor exato, cujo hotel, quando houver, não será inferior a três estrelas.

12 - Auxílio Maternidade, Creche ou Baba:

Fica garantido a todos os trabalhadores (homem ou mulher) Auxílio Maternidade, Creche / Babá no valor de **R\$ 182,96 (cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)** para os trabalhadores do ramo geral (habitacional, produção e consumo) e no valor de **R\$ 172,57 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)** para os trabalhadores do ramo educacional, por filho até 03 (três) anos de idade, a partir do mês seguinte ao do nascimento, no caso do pai empregado, e a partir do mês seguinte do retorno da licença previdenciária, no caso da mãe empregada.

EG

ES

TSR

CO

12.1 – Sendo empregados da mesma cooperativa o pai e mãe, somente terá direito a percepção do referido benefício um deles.

12.2 – As condições previstas nesta Cláusula não se aplicam às Cooperativas que possuem as verbas de alimentação e hospedagem regulamentadas por normativo interno, que já adotem valores e procedimentos diversos ou quando condições diversas forem pactuadas em Acordo Coletivo de Trabalho.

IV – ITENS GERAIS

13 - Das condições diversas:

Ficam ressalvadas e asseguradas as condições diferenciadas em relação aos benefícios e condições previstos na presente CCT, previstas em Acordos Coletivos de Trabalho ou Convenções Coletivos de Trabalho específicas, ou mesmo fruto de iniciativas das Cooperativas.

Parágrafo Primeiro: Permanecem em vigência e mantidas as cláusulas previstas na CCT 2023/2025 não incluídas no presente aditivo.

Parágrafo Segundo: Por força do presente instrumento normativo, as partes convenientes acordam que os contratos e/ou termos alcançados anteriores a este Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, que estipularem e/ou que estabelecerem condições e benefícios mais favoráveis aos trabalhadores deverão ser mantidos, em todos os seus termos, sob pena de descumprimento.

14 - Do reconhecimento mútuo:

A OCB/ES, o SINTRACOOP/ES e a FENATRACOOP, as Sociedades Cooperativas do Estado do Espírito Santo e os empregados celetistas abrangidos pelo presente instrumento se reconhecem uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional no Estado do Espírito Santo, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

15 – Da Penalidade:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente, por empregado, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

EG

ES

TSR

CO

16 – Do Foro Competente:

Para dirimir as divergências oriundas deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Vitória- ES.

Vitória/ES, 25 de junho de 2024.



**SINTRACOOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E
ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
EVARISTO LUNZ GOMES EVERALDO ANTONIO DE SOUZA



**OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO**
PEDRO SCARPI MELHORIM CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA



Página de assinaturas

Juliana Rangel
130.229.127-06
Testemunha

Everaldo Souza
042.340.287-03
Signatário

Pedro Melhorim
862.999.487-87
Signatário

Louise Gava
135.152.637-56
Testemunha

Carlos Oliveira
751.014.837-53
Signatário

Evaristo Gomes
474.891.897-72
Signatário

HISTÓRICO

- 25 jun 2024** 14:05:54 **SINTRACOOPE ES** criou este documento. (Email: sintracoopes.vix@gmail.com)
- 25 jun 2024** 16:46:28 **Evaristo Lunz Gomes** (Email: evaristo@sintracoopes.com.br, CPF: 474.891.897-72) visualizou este documento por meio do IP 177.79.15.131 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil
- 26 jun 2024** 10:53:12 **Evaristo Lunz Gomes** (Email: evaristo@sintracoopes.com.br, CPF: 474.891.897-72) assinou este documento por meio do IP 177.79.5.170 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil
- 25 jun 2024** 14:32:15 **Everaldo Antonio De Souza** (Email: everaldo@sintracoopes.com.br, CPF: 042.340.287-03) visualizou este documento por meio do IP 189.27.92.68 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - Brazil



- 25 jun 2024**
14:34:04  **Everaldo Antonio De Souza** (Email: everaldo@sintracoopes.com.br, CPF: 042.340.287-03) assinou este documento por meio do IP 189.27.92.68 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - Brazil
- 25 jun 2024**
14:29:33  **Pedro Scarpi Melhorim** (Email: presidencia@ocbes.coop.br, CPF: 862.999.487-87) visualizou este documento por meio do IP 179.95.218.255 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 25 jun 2024**
14:41:37  **Pedro Scarpi Melhorim** (Email: presidencia@ocbes.coop.br, CPF: 862.999.487-87) assinou este documento por meio do IP 179.95.218.255 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 25 jun 2024**
15:02:31  **Carlos André Santos de Oliveira** (Email: carlosandre@ocbes.coop.br, CPF: 751.014.837-53) visualizou este documento por meio do IP 179.95.218.255 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 25 jun 2024**
15:02:39  **Carlos André Santos de Oliveira** (Email: carlosandre@ocbes.coop.br, CPF: 751.014.837-53) assinou este documento por meio do IP 179.95.218.255 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 25 jun 2024**
14:44:55  **Louise Dutra Gava** (Email: louise@sintracoopes.com.br, CPF: 135.152.637-56) visualizou este documento por meio do IP 179.191.222.11 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - Brazil
- 25 jun 2024**
14:45:23  **Louise Dutra Gava** (Email: louise@sintracoopes.com.br, CPF: 135.152.637-56) assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.191.222.11 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo - Brazil
- 25 jun 2024**
14:07:30  **Juliana Lacerda Rangel** (Email: juliana.rangel@ocbes.coop.br, CPF: 130.229.127-06) visualizou este documento por meio do IP 179.95.218.255 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 25 jun 2024**
14:08:33  **Juliana Lacerda Rangel** (Email: juliana.rangel@ocbes.coop.br, CPF: 130.229.127-06) assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.95.218.255 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil

